

ATA DA 294ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2023.

1 Horário: 14h:00min. Local: realizou-se por meio de videoconferência via ferramenta
2 Zoom, cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Contador
3 REINALDO MARQUES CRCES 004202/O. **Membros presentes:** Técnico em Contabilidade
4 CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O, Contador MARIO ZAN BARROS CRCES
5 010163/O, Contador CARLOS DARLAN PATIL CRCES 010206/O, Contador JOSE CARLOS
6 BRAVO ALVAREZ JUNIOR CRCES 009809/O, Contador EDIMARCOS LUCHI CRCES
7 011608/O, Contador EDUARDO TRESENA PORCHERA CRCES 021302/O, Contador
8 MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES 009013/O, Contador SERGIO AUGUSTO VIEIRA
9 CRCES 012553/O, Contadora TAMIRES ENDRINGER ZORZAL CRCES ES-018389/O,
10 Contadora RAQUEL CRISTINA NICOLAU BARBOSA CRCES 008020/O, Contador RONEY
11 GUIMARAES PEREIRA CRCES 006049/O e contando, ainda, com a presença do
12 Coordenador de Fiscalização Contador RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES 015500/O,
13 que secretariou a reunião. **Ausência justificada:** Contador KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA
14 CRCES 011491. I - **ORDEM DO DIA.** Julgamento dos seguintes processos: **De relato do**
15 **Conselheiro CARLON DARLAN PATIL.** Número do Processo : U-2023/000093 – Fato 01:
16 Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, o que
17 identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento
18 6164. – **Enquadramento:** Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea
19 "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). – **Fato 02:** Elaborar demonstrações contábeis
20 referentes ao exercício de 2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as
21 Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido, o que identificamos por
22 meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6164. -
23 **Enquadramento:** itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59
24 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens
25 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. -
26 **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA,**
27 **para o Fato 01, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida R\$**
28 **53,70 (cinquenta e três centavos e setenta centavos) correspondente a 1/10,**
29 **perfazendo o total de R\$ 590,70 (quinhentos e noventa reais e setenta centavos) com**
30 **base legal prevista no artigo 27, alínea "c" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I,**
31 **alínea "a" e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC Res. 1.680/22. Para o**
32 **Fato 02, MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida R\$**
33 **161,10 (cento e sessenta e um real e dez centavos) correspondente a 3/10, perfazendo**
34 **um total de R\$ 698,10 (seiscentos e noventa e oito reais e dez centavos) com base legal**
35 **prevista no artigo 27, alínea "c" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a"**
36 **e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC Res. 1.680/22. O valor total da**
37 **penalidade pecuniária para os fatos 01 e 02 é de R\$ 1.288,80 (Um mil, duzentos e**
38 **oitenta e oito reais e oitenta centavos). E como penalidade ética disciplinar, aplicação**
39 **da pena ética unificada, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG**
40 **01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" e da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea**
41 **"g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por Unanimidade. Número do Processo : U-**
42 **2023/000094 – Fato único:** Ocupar cargo contábil e executar serviços contábeis, sem

43 possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do
44 atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6164. – **Enquadramento:**
45 art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,
46 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer do**
47 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA, no valor de R\$ 537,00**
48 **(quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, alínea "a" do**
49 **Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a" e artigo 57 da Resolução CFC**
50 **1603/20 e Resolução CFC Res. 1.680/22. E como penalidade ética disciplinar, voto pela**
51 **aplicação da pena ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG**
52 **01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g",**
53 **do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por Unanimidade. De relato do Conselheiro CLAIR**
54 **MARTINS DA SILVA. Número do Processo : U-2023/000063 – Fato único:** Facilitar o
55 exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la ocupando cargo de
56 AUXILIAR CONTABIL e executando atividade contábeis) , o que identificamos por meio do
57 atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6131 - **Enquadramento:**
58 Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC
59 (NBC PG 01). **Fato 02:** Elaborar demonstrações contábeis inobservando às formalidades
60 da escrituração contábil (O Livro Diário não apresenta as de formalidades extrínsecas,
61 tais como: a) conterem termo de abertura e de encerramento assinados pelo titular ou
62 representante legal da entidade e pelo profissional da contabilidade regularmente
63 habilitado no Conselho Regional de Contabilidade. Base Legal: ITG 2000 item 9o que
64 identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento
65 6131. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a
66 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou
67 itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.
68 **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina,**
69 **a pedido do Conselheiro Relator. Aprovado por Unanimidade. De relato do Conselheiro**
70 **EDUARDO TRESENA PORCHERA. Número do Processo: U-2023/000074 – Fato único:**
71 Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, o que
72 identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento
73 6144 e preenchimento da Ficha Perfil do Executor Contábil. - **Enquadramento:** Alínea "c"
74 do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG
75 01). **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e**
76 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator. Aprovado por Unanimidade. De relato da**
77 **Conselheira RAQUEL CRISTINA NICOLAU BARBOSA. Número do Processo : U-**
78 **2023/000026 – Fato 01:** Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos
79 de exercê-la ocupando cargo de AUXILIAR CONTABIL D e executando atividade contábeis
80 (lançamentos contábeis), o que identificamos por meio do atendimento ao agendamento
81 6121 e o preenchimento da Ficha Perfil de Executor Contábil. **Enquadramento:** Alínea "c"
82 do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG
83 01). **Fato 02:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais de 52
84 (cinquenta e duas) empresas, a fim de comprovar os limites e a extensão da
85 responsabilidade técnica perante os clientes, o que identificamos por meio do
86 atendimento ao agendamento 6121 e não foram enviados os Contratos de Serviços
87 Contábeis (profissional informou que não possui contratos com 52 empresas.
88 **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020

89 – **Fato 03:** Elaborar demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2021, de sua
90 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade
91 conforme estabelecido (Ausência da divulgação do exercício de comparabilidade. Base
92 Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3.14. -Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado e
93 Demonstração de Fluxo de Caixa), o que identificamos por meio do atendimento ao
94 agendamento 6121 e analise aos documentos anexados. - **Enquadramento:** Itens 4 alínea
95 "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106
96 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3
97 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão:** **Parecer da Conselheira Relatora**
98 **no sentido de CONCEDER PRAZO de 15 (quinze) dias, para o Fato 02, para apresentação**
99 **de 42 contratos pendentes: e, para o Fato 03, providenciar o registro junto a JUCEES do**
100 **Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado e Demonstração de Fluxo de Caixa**
101 **com a divulgação do exercício de comparabilidade (Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item**
102 **3.14), estando as mesmas em conformidade das Normas Brasileiras de Contabilidade**
103 **estabelecida na NBC TG 26 e TG 1.000(R1) de 05 (cinco) empresas. Aprovado por**
104 **Unanimidade. Número do Processo: U-2023/000028 – Fato único:** Ocupar cargo contábil
105 e executar serviços contábeis na organização contábil sem possuir o competente registro
106 profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do atendimento ao agendamento
107 6121 e o preenchimento da Ficha Perfil de Executor Contábil. **Enquadramento:** art. 12 do
108 DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo
109 único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer da Conselheira**
110 **Relatora no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por Unanimidade. **Número do**
111 **Processo: U-2023/000048 – Fato único:** Responder pela parte técnica e manter
112 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
113 cadastral no CRCES o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação
114 CRCES nº2023/000103. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea
115 "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . **Decisão:**
116 **Parecer da conselheira relatora no sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor de**
117 **R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) por responder pela organização contábil em**
118 **condições irregulares perante o CRCES, por explorar atividades contábeis sem registro**
119 **cadastral no CRCES, na Organização Contábil e falta de estruturação legal, o que**
120 **identificamos por meio ao não atendimento Notificação CRCES nº2023/000100. Com**
121 **base prevista no artigo 27, alínea “b” do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I,**
122 **alínea “a”, e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e 1680/22. E pela aplicação de pena**
123 **ética, base legal prevista no item 20, alínea “a” do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56,**
124 **inciso II, alínea “a” da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea “g”, do Decreto-lei**
125 **9295/46. Aprovado por Unanimidade. De relato do Conselheiro RONEY GUIMARÃES**
126 **PEREIRA. Número do Processo: U-2023/000083 - Fato único:** Ocupar cargo contábil e
127 executar serviços contábeis na organização, sem possuir o competente registro
128 profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização
129 Eletrônica através do agendamento 6149. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o
130 Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,
131 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no**
132 **sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por Unanimidade. **Número do Processo : U-**
133 **2023/000084 – Fato único:** Ocupar cargo contábil e executar serviços contábeis na
134 organização contábil, sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que

135 identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento
136 6149. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC
137 (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC
138 1.554/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.**
139 Aprovado por Unanimidade. **Número do Processo: U-2023/000085 - Fato único:** Ocupar
140 cargo contábil e executar serviços contábeis na organização contábil, sem possuir o
141 competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do
142 atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6149. **Enquadramento:**
143 art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,
144 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do**
145 **Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por Unanimidade.
146 **De relato da Conselheira TAMIRES ENDRINGER ZORZAL. Número do Processo: U-**
147 **2023/000069 – Fato 01:** Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos
148 de exercê-la o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica
149 através do agendamento 6140 e preenchimento da Ficha Perfil do Executor Contábil.
150 **Enquadramento:** Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5
151 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). **Fato 02:** Responder pela organização contábil em
152 condições irregulares perante o CRCES (averbação da alteração junto ao setor de registro
153 deste Regional - alteração de sócios e endereço), o que identificamos por meio do
154 atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6140. **Enquadramento:**
155 Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea
156 "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018.
157 **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina,**
158 **a pedido da Conselheira Relatora.** Aprovado por Unanimidade. **Numero do Processo : U-**
159 **2023/000070 – Fato único:** Ocupar cargo contábil e executar serviços contábeis na
160 organização contábil, sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que
161 identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento
162 6140. **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC
163 (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC
164 1.554/18. **Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no sentido de ARQUIVAR o**
165 **processo.** Aprovado por Unanimidade. **Número do Processo: U-2023/000071 – Fato**
166 **único:** Ocupar cargo contábil e executar serviços contábeis na organização contábil, sem
167 possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio do
168 atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 6140. **Enquadramento:**
169 art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,
170 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer da**
171 **Conselheira Relatora no sentido de CONCEDER PRAZO de 15 (quinze) dias para**
172 **apresentação da comprovação do registro profissional no CRCES.** O Conselheiro Eduardo
173 Tresena Porchera se julgou impedido. Aprovado por unanimidade. **Número do Processo:**
174 **U-2023/000072 – Fato único:** Ocupar cargo contábil e executar serviços contábeis na
175 organização contábil, sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que
176 identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento
177 6140. - **Enquadramento:** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC
178 (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC
179 1.554/18. **Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no sentido de ARQUIVAR o**
180 **processo.** Aprovado por Unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau de defesa,

181 11 (onze) processos com as seguintes decisões para homologação: 03 (três) aplicações de
182 penalidade, 06 (seis) arquivamentos e 02 (duas) concessões de Prazo. **ENCERRAMENTO.**
183 Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 14h38min. A presente Ata foi
184 lavrada por mim, Tatiane Rasseli Pezzin, Assistente Administrativo do Setor de
185 Fiscalização, e, depois de lida e aprovada, será subscrita pelo presidente e pelos demais
186 Conselheiros presentes na reunião.

REINALDO MARQUES

MARIO ZAN BARROS

CLAIR MARTINS DA SILVA

RONEY GUIMARÃES PEREIRA

EDUARDO TRESENA PORCHERA

EDIMARCOS LUCHI

CARLOS DARLAN PATIL

MAURILIO CORREIA SANTANA

JOSÉ CARLOS B. ALVAREZ JUNIOR

RAQUEL CRISTINA N. BARBOSA

TAMIRES ENDRINGER ZORZAL

SERGIO AUGUSTO VIEIRA

RODRIGO DOS SANTOS SANZ
Coordenador da Fiscalização

TATIANE RASSELI PEZZIN
Assistente Administrativo

CONTADORA CARLA CRISTINA TASSO
Presidente

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 23/08/2023.